



**MENSAGEM Nº 011/2026**

Fundão/ES, 19 de fevereiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial" no orçamento corrente no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

O Projeto de Lei em referência tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial para atender à Política Municipal de proteção e atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente.

No cenário atual o papel do Município é fundamental, uma vez que é na esfera local que ocorre o primeiro contato das vítimas com os serviços públicos — sejam eles de saúde, educação, assistência social ou segurança pública. Assim sendo cabe ao Município prestar atendimento ou garantir espaços adequados de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias a fim de evitar a violação de seus direitos básicos, bem como de prestar atendimento nos casos de violação desses direitos (violência, abandono, negligência e outras situações de risco pessoal e social), promovendo seu bem-estar social, físico e psicológico.

Desta forma, necessário se faz a adequação no orçamento vigente para atender as demandas, em especial, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no art. 167 inciso V e IV da Carta Magna e faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***



***I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

***II** - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

***IV** - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

***§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*

Os incisos V e VI do artigo 167 da Carta Magna dispõe o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

[...]

**V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**VI** - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Em razão da expansão da despesa com o Crédito Adicional Especial, o impacto financeiro previsto para os três exercícios será o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| EXERCÍCIOS |            |            |
|------------|------------|------------|
| 2026       | 2027       | 2028       |
| 300.000,00 | 380.000,00 | 430.000,00 |

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes. Seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais pares a apreciação da propositura **em regime de urgência especial**, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vilcimar Correa**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PROJETO DE LEI Nº 012/2026**

***Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026 (Lei 1612/2025) dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2026 (Lei Municipal nº 1612/2025 de 19/12/2025), no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária com vista a atender aos programas de atenção a crianças e adolescentes, conforme descrição a seguir:

Órgão: 008-Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social

Unidade:600 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 008 – Assistência Social

Sub. Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 017 – Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente

Projeto Atividade:2.036 – Manutenção das Ações de Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Elementos de Despesa:

3.1.90.04.0000 - Contratação Por Tempo Determinado  
.....10.000,00

3.1.90.11.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
.....10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                |   |                                                    |            |
|----------------|---|----------------------------------------------------|------------|
| 3.1.90.13.0000 | - | Obrigações                                         | Patronais  |
| .....          |   |                                                    | 3.000,00   |
| 3.1.91.13.0000 | - | Obrigações Patronais – OP. Intraorçamentária       |            |
| .....          |   |                                                    | 2.000,00   |
| 3.3.50.43.0000 | - | Subvenções                                         | Sociais    |
| .....          |   |                                                    | 140.000,00 |
| 3.3.90.30.0000 | - | Material de Consumo                                |            |
| .....          |   |                                                    | 20.000,00  |
| 3.3.90.32.0000 | - | Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |            |
| .....          |   |                                                    | 20.000,00  |
| 3.3.90.36.0000 | - | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física         |            |
| .....          |   |                                                    | 15.000,00  |
| 3.3.90.39.0000 | - | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica       |            |
| .....          |   |                                                    | 30.000,00  |
| 3.3.90.41.0000 | - | Contribuições                                      |            |
| .....          |   |                                                    | 10.000,00  |
| 3.3.90.48.0000 | - | Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física        |            |
| .....          |   |                                                    | 10.000,00  |
| 4.4.90.52.0000 | - | Equipamento e Material Permanente                  |            |
| .....          |   |                                                    | 30.000,00  |

**Art. 2º** Os recursos para atender à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior decorrerão de recursos disponíveis estipulados nos incisos I, II e III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional especial, autorizado por esta lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estabelecido no art. 6º da Lei nº 1612/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão para o Exercício de 2026”.

**Art. 5º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 19 de fevereiro de 2026.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito